



MONETAR
SERVIÇOS FINANCEIROS

SUMÁRIO

CARTA	3
O QUE É EMPRÉSTIMO CONSIGNADO?.....	4
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NOS RPPS.....	4
ESTRUTURAS DE CONTROLE DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NOS RPPS.....	6
LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL	9
VANTAGENS PARA O RPPS	9
VANTAGENS PARA O SEGURADO.....	10
OS RISCOS AOS QUAIS O RPPS ESTÁ EXPOSTO	10
ESTUDOS ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO	14
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	15
OPERACIONALIZAÇÃO	17
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	21

AOS(ÀS)

GESTORES(AS) DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REF.: OFERTA DE CRÉDITOS CONSIGNADOS PELOS RPPS

Prezados(as) senhores(as),

Esperando contribuir com o segmento, a Monetar Serviços Financeiros S/A, elaborou um estudo sobre a oferta de créditos consignados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios com fundamento na regulamentação instituída pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria SPREV nº 1.467/2022.

Nossa expectativa é contribuir com ideias para a elevação técnica e operacional da modalidade e, a partir da troca contínua de informações, uniformizar conceitos gerais acerca da gestão e controladoria da carteira de empréstimos consignados nos RPPS, por meio de informações fundamentadas, técnicas e de qualidade.

Independentemente da escolha de cada RPPS pela constituição de estrutura própria ou pela terceirização da gestão e controle da carteira de empréstimos consignados, elaboramos uma "Cartilha", com a visão da empresa sobre as exigências e os principais pontos de atenção estabelecidos na legislação, para que a concessão do empréstimo seja realizada da melhor forma possível, com a mitigação dos riscos, atendendo aos gestores e segurados.

Nos colocamos à disposição para tratar de qualquer assunto relacionado.

MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A

1 - O QUE É EMPRÉSTIMO CONSIGNADO?

Empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que surgiu no Brasil na década de 60 e é destinado a aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e funcionários de empresas privadas. O seu funcionamento é bastante simples: o requerente solicita um empréstimo para uma entidade autorizada a operar com empréstimos pessoais (observar legislação específica) e, caso seja aprovado, as parcelas são descontadas diretamente em sua folha de pagamento ou benefício previdenciário. Desta forma, o risco de inadimplência é reduzido, já que o pagamento é garantido pelo salário ou benefício. Atualmente, o empréstimo consignado é uma das modalidades de crédito mais populares no Brasil, oferecido principalmente, por instituições financeiras, sendo agora, a mais nova modalidade de investimento para os Regimes Próprios de Previdência Social.

1 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NOS RPPS

Desde a edição da Lei Federal nº 9.717/98, que regulamentou e organizou o funcionamento dos RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, que o mercado discute a viabilidade de se permitir aos RPPS a utilização de parte de seus recursos próprios na concessão de empréstimos a seus segurados. A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 foi permitido aos RPPS a operacionalização da oferta de crédito a seus segurados, na modalidade "consignado", observadas as disposições do artigo 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e Seção III do Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Desde então, o empréstimo consignado tornou-se mais uma forma de investimento e diversificação de portfólio para os RPPS, sendo a única modalidade de investimento que está condicionada ao atingimento da meta de rentabilidade dos investimentos, descontando de forma integral, o custeio da operação, que deve ser repassado ao tomador do empréstimo.

Além disso, por ser uma novidade, surgem dúvidas sobre como será operacionalizado. Nesse contexto, a regulamentação trouxe desafios e níveis de observância além dos exigidos a outros segmentos, citando-se por exemplo: (i) a necessidade de elaboração de estudos de viabilidade com base em dados atuariais da massa de segurados; (ii) elaboração das diretrizes de crédito contemplando no mínimo: os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos servidores em atividade, dos aposentados e dos pensionistas ao crédito; (iii) constituição de fundos e/ou reservas técnicas específicas para cobertura dos riscos de crédito e oscilação de taxas; (iv) segregação de controles contábeis e financeiros; (v) controle da oferta e inadimplência de crédito; (vi) contratação de seguros; (vii) atendimento aos órgãos fiscalizadores; dentre outros tantos.

É fundamental que os gestores dos RPPS saibam que o empréstimo consignado vai além de uma nova modalidade de investimento. Trata-se de uma operação financeira de crédito com toda a complexidade que dela deriva, exigindo uma estrutura robusta para gerir todo o ecossistema: controle, oferta, formalização, pagamento, recebimento, cobrança, gerencial, tributário, legal, sistema etc. Mais importante, ainda, é que os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados devem manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente na data de sua concessão, acrescida, de eventual taxa de administração das operações e do custeio dos fundos garantidores, de oscilação de risco ou de seguros contratados, além de adicionais de risco para fazer frente a eventos extraordinários.

É preciso manter controles administrativos que identifiquem nos detalhes mínimos, receitas e despesas, direta ou indiretamente ligadas aos empréstimos consignados que tem natureza extraorçamentária. Sendo assim, é importante ressaltar que não se pode misturar o custeio da operação de empréstimos consignados com as demais despesas e receitas do RPPS, estas sim, de natureza orçamentária.

3 - ESTRUTURAS DE CONTROLE DOS EMPRÉSTIMOS

CONSIGNADOS NOS RPPS

É discricionário ao RPPS montar sua própria estrutura ou contratar empresas especializadas na controladoria e gestão da carteira, observando que:

I. Com estrutura própria: pela especificidade, certamente contará com estrutura desvinculada das demais: pessoal próprio, material, equipamentos, sistemas, dentre outras necessidades, demandando a contratação e aquisição de materiais que hoje não são requeridos aos RPPS, portanto, novas despesas e investimentos. Não é demais lembrar que é preciso separar cuidadosamente receitas e despesas de cada estrutura, que possuem natureza orçamentária distintas.

II. Com estrutura de gestão e controladoria terceirizada: na terceirização da operação, o prestador de serviço deverá comprovar capacitação técnica, profissionais com conhecimento e experiência na oferta de crédito e excelência no controle e atendimento de conformidade/observância das normas regulamentares.

Para tanto, o corpo técnico deverá ser capacitado para elaboração de estudos atuariais, econômicos e financeiros, análise de elegibilidade, definições de composição de taxas, celebração de contratos, controle de liberação de recursos, controle de parcelas e encerramento da operação, visando atender todas as etapas da operacionalização da carteira de empréstimos consignados, acima elencadas.

Estas são as etapas básicas envolvidas na estruturação de uma operação de crédito. Nota-se que a operacionalização vai muito além de um software, demandando expertises específicas de quem tem conhecimento de crédito.

Adicionalmente, é importante ressaltar que cada RPPS pode ter procedimentos e exigências específicas para a concessão de empréstimos e que cada perfil de massa segurada pode apresentar particularidades em sua estruturação. Portanto, antes de contratar uma empresa vocacionada para elaboração de estudos e controladoria da modalidade de empréstimos consignados, é importante levar em consideração alguns fatores abaixo elencados:

a) Experiência: verifique se a empresa tem experiência em lidar com cenários com alta inflação. Uma empresa experiente pode ajudar a minimizar os riscos e maximizar os ganhos em situações de alta inflação, que é um dos principais riscos operacionais para o RPPS.

b) Especialização: verifique se a empresa tem especialização em controladoria para o mercado financeiro, com profissionais qualificados e experientes nesse setor.

c) Regulação: verifique se a empresa possui profissionais regulamentados pelos órgãos competentes do mercado financeiro. Isso garante que a empresa esteja operando de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas.

d) Qualificação dos profissionais: verifique se a empresa conta com profissionais qualificados e experientes em contabilidade, sistema de informação, estruturação de crédito, dados atuariais e direito do consumidor. Certificações, títulos e experiência na área são importantes.

e) Tecnologia e sistemas: verifique se a empresa utiliza tecnologia atualizada e sistemas eficientes para garantir a precisão e segurança dos dados financeiros e controle das operações.

f) Serviços oferecidos: verifique se a empresa oferece serviços específicos para o mercado financeiro, como a elaboração de relatórios financeiros, análise de desempenho de investimentos, gestão de riscos, entre outros.

g) Métodos de análise: verifique se a empresa utiliza métodos precisos de análise financeira para avaliar e gerenciar o risco de inflação. A empresa deve ser capaz de fornecer análises detalhadas de dados financeiros e identificar momentos que precisam de mais atenção.

h) Reputação: pesquise sobre a reputação da empresa de controladoria. Leia comentários e avaliações de clientes anteriores para ter uma ideia da qualidade do serviço oferecido.

i) Atendimento e suporte: verifique se a empresa oferece um bom atendimento e suporte ao cliente, garantindo que suas dúvidas e necessidades sejam atendidas de forma rápida e eficiente.

j) Transparência: verifique se a empresa tem uma política clara de transparência em relação aos seus serviços e resultados, incluindo a divulgação de relatórios financeiros precisos e acessíveis.

4 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Embora a concessão dos empréstimos consignados tenha previsão federal e regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Previdência, a sua operacionalização no âmbito de cada ente público vinculado é regulado pela legislação local. É preciso rever todo esse arcabouço normativo para verificar vedações à oferta de empréstimos consignados aos servidores de todas as esferas (ativo, aposentados e pensionistas), restrições operacionais, limitação ou expansão indevida de margem consignável, e, sem dúvida, regular o acesso aos dados e à folha de pagamento. Da mesma forma, é preciso garantir a solidariedade do ente vinculado ao pagamento do saldo devedor dos empréstimos consignados realizados pelos servidores ativos ou de outras situações expressas na regulamentação do CMN e da Portaria SPREV.

5 - VANTAGENS PARA O RPPS

Atualmente os bancos operam a carteira de empréstimos consignados com garantia e utilizando-se da sua estrutura. Ao mesmo tempo, os recursos dos RPPS são aplicados nos bancos e nem sempre com retornos que superam a sua meta de rentabilidade. Ao final, os bancos são os que lucram! Com a operação própria de parte de seus recursos, os RPPS poderão ofertar crédito diretamente aos seus segurados com taxas atraentes e com expectativa de rendimentos acima de suas metas de rentabilidade.

6 - VANTAGENS PARA O SEGURADO

O principal benefício para o segurado é a possibilidade de obter um empréstimo consignado com taxa efetiva inferior à praticada pelos bancos, sem letras pequenas e palavras difíceis que não fazem parte do dia a dia do servidor. Quando o crédito consignado é ofertado pelo RPPS, essa burocracia é deixada de lado; pouco importando o score de crédito, não sendo relevante em qual banco o servidor possui melhor relacionamento e o custo efetivo total será menor em relação ao banco. O empréstimo consignado quando feito pelo RPPS beneficia não somente quem está tomando o crédito, mas também os demais servidores da ativa, aposentados e pensionistas, já que os juros cobrados são reinvestidos para o patrimônio do RPPS, aumentando seu valor para honrar com as aposentadorias futuras.

7 - OS RISCOS AOS QUAIS O RPPS ESTÁ EXPOSTO

A gestão de risco a ser considerada nas alocações de empréstimos consignados, já que se trata de uma modalidade de investimentos, deve seguir os parâmetros e medidas mais adequados aos riscos da carteira de investimentos tradicional. Isso porque os riscos envolvidos na operação são os mesmos aos quais os recursos do RPPS já estão expostos, mudando nessa modalidade de investimento a dimensão de cada fator e os respectivos impactos. Resumidamente são: crédito, liquidez, mercado, sistêmico e de regulação.

I. Risco de Crédito:

O risco de crédito refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira dos fundos que o RPPS investe, não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. No caso do consignado, o RPPS é detentor da folha e possui o mandato de descontar o valor principal emprestado junto com os juros da dívida, já que o contrato assinado no momento do empréstimo há cláusulas de consignação. Outros fatores que envolvem um potencial risco de crédito ocorrem de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, além de demais situações de decremento e perda de renda.

Estes eventos podem ser mensurados a partir de estudos atuariais e mitigados mediante a constituição de fundos garantidores ou até mesmo mediante a contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep. Os fundos garantidores destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos riscos mensurados desde a originação do crédito até a quitação do saldo devedor.

Caso o RPPS opte pelo seguro, a modalidade a ser contratada é o seguro prestamista (Resolução CNSP, nº439/2022, art. 31). Esta é uma modalidade que tem por objetivo o custeio, total ou parcial, de uma obrigação assumida pelo devedor, no caso de sinistro coberto conforme os termos contratuais, limitado ao capital segurado contratado. Sendo assim, o RPPS não auferirá ganho com a contratação, é apenas uma prevenção à inadimplência, que será paga pelo tomador, a partir de um percentual da taxa do empréstimo, não configurando uma "venda casada".

II. Risco de Liquidez:

O risco de liquidez consiste na possibilidade dos fundos alocados pelo RPPS não possuírem recursos necessários para o pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

No caso dos empréstimos consignados, como o máximo de concentração permitida na categoria é 10% do patrimônio líquido do RPPS, este é um risco limitado. Neste sentido, o RPPS faz a consignação da parcela em folha mensalmente, gerando um fluxo de caixa recorrente, servindo até como contraponto do risco de liquidez dos fundos alocados.

III. Risco de Mercado:

Os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços do dia. O risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira dos fundos. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais os fundos investem, o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

No empréstimo consignado, o risco de mercado possui maior relevância em situações em que tenham instrumentos de hedge ou sobre as alocações nos fundos garantidores, sendo que estes também possuem precificação diária. Contabilmente, o principal emprestado possui comportamento similar à compra de um ativo de renda fixa com pagamento de cupom e marcado na curva, dado que diariamente o principal é atualizado pela taxa de juros pactuada e, mensalmente, o RPPS efetuará a consignação em folha, gerando fluxo de pagamentos intermediários.

IV. Risco sistêmico e regulatório:

Este é o único tipo de risco que afeta nas mesmas proporções as alocações tradicionais e o empréstimo consignado do RPPS. O risco sistêmico e regulatório, por ser causado por motivos alheios ou exógenos, que afetam as alocações como um todo, não sendo eliminado através de diversificações, tais como moratória, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais que possam resultar em alterações das taxas de juros e inflação, interferência de órgãos reguladores, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimentos e aos RPPS. Neste caso, o RPPS deverá constituir fundo de oscilação de risco ou eventualmente, utilizar derivativos com fins de hedge e automaticamente, transferir este risco para uma instituição financeira. O fundo de oscilação de risco deve ser constituído a partir da apuração de taxas para cobertura da totalidade dos riscos, necessária para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira, principalmente incorporando eventos inflacionários.

8 - ESTUDOS DE ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO

É dever do RPPS adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. Para tanto, é imprescindível a elaboração de um Estudo Atuarial, Financeiro e Econômico. O Estudo Atuarial, Financeiro e Econômico deverá abranger os cálculos de riscos, provisões para devedores duvidosos, tributos, retorno esperado, o modelo adequado para a constituição dos fundos garantidores, juros, prazos, encargos, sistema de gestão, dentre outros.

O Estudo Atuarial, Financeiro e Econômico deve suportar toda a operação, incorporando modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas, se baseando em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, de rotatividade e outras situações de decremento aderentes às características da massa de servidores, aposentados e pensionistas do regime.

Outro estudo imprescindível é a elaboração das regras de elegibilidade. As regras de elegibilidade são um conjunto de critérios estabelecidos pelo RPPS para avaliar a elegibilidade de um indivíduo para receber crédito. Essas diretrizes são baseadas em uma série de fatores financeiros e não financeiros, como a renda, o histórico de crédito, a estabilidade do emprego, o patrimônio líquido e outros fatores relevantes exigidos pela Portaria MTP nº 1.467.

As regras de elegibilidade são importantes tanto para os tomadores quanto para o RPPS e servem como referência das regras da modalidade dentro da Política de Investimentos. Ao seguir as regras, o RPPS pode minimizar o risco de inadimplência e proteger seus próprios interesses financeiros, enquanto os servidores, aposentados e pensionistas podem obter crédito com maior facilidade e com condições mais favoráveis, se atenderem aos critérios nela estabelecidos.

ATENÇÃO: A NÃO OBSERVÂNCIA OU ELABORAÇÃO INCORRETA DESTES ESTUDOS, PODERÁ SER ALVO DE QUESTIONAMENTO DA SPREV E DO TCE.

9 - CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

De acordo com o artigo 13 da Portaria MTP, os gestores dos RPPS deverão assegurar a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, por meio da constituição de fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos e/ou pela contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep. Dessa forma, torna-se indiscutível que é uma determinação legal a constituição de fundos garantidores e/ou seguros dentro da discricionariedade restrita dos gestores dos RPPS. A exigência do seguro prestamista na operação de empréstimos consignados, se deliberada pelo Conselho Deliberativo do RPPS, passa a ser de cumprimento obrigatório pelo tomador do empréstimo.

No entanto, a norma garante ao tomador do empréstimo o direito de aderir ao seguro ofertado pelo RPPS ou apresentar uma outra seguradora de sua livre escolha, não significando que o RPPS não possa exigir a cobertura securitária.

Muitos gestores têm receio de que a oferta em conjunto possa configurar venda casada, que *"consiste em impor a compra de um produto ou serviço à aquisição de outro, sem que haja necessidade ou interesse por parte do comprador. Neste sentido, assim dispõe o CDC - Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, I:*

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Objetivamente, este não é o caso: o seguro prestamista nas operações do RPPS deriva de obrigação prevista em norma federal, não se podendo comparar à oferta de seguro nas operações de crédito consignado dos bancos. Esta analogia é incorreta porque, no caso dos RPPS, há a disposição legal no artigo 13, parágrafo único da Portaria nº 1.467/2022, permitindo a contratação do seguro, algo que não se aplica aos bancos. O seguro no caso dos RPPS, torna-se obrigatório, sendo mais uma medida de mitigação dos riscos, assim como a constituição dos fundos garantidores.

Outro aspecto relevante é que o seguro prestamista dos RPPS “tem justa causa”, pois o bem que pretende garantir é o saldo devedor dos empréstimos consignados, modalidade de investimento dos RPPS, e constitui patrimônio associativo do próprio tomador do empréstimo, ou seja, dos segurados. Em síntese, o Seguro prestamista tem autorização expressa em lei, é de contratação obrigatória por parte do RPPS e se contratado com a concordância do segurado é de pagamento compulsório.

É claro e incontroverso que a oferta de empréstimo consignado pelo RPPS e a contratação de seguro prestamista em conjunto, não configura “operação casada”, desde que:

- I. Em todos os documentos da oferta fique claro que a operação de crédito está vinculada à prestação de garantia financeira;
- II. A oferta apresente os custos com e sem seguro, assegurado ao tomador do empréstimo apresentar uma outra seguradora de sua livre escolha;
- III. A proposta de contratação do empréstimo contenha informações analíticas de todos os custos e informações que embasaram a oferta;

IV. Nos documentos da proposta de contratação do empréstimo contenha autorização específica sobre a contratação do seguro;

V. O contrato de empréstimo contenha as mesmas informações analíticas da proposta;

VI. Seja disponibilizada, mediante solicitação, uma cópia da apólice de seguro coletiva.

10 - OPERACIONALIZAÇÃO

I. Aprovação da modalidade: a operacionalização da oferta de empréstimos consignados deve constar da Política de Investimentos Anual dos RPPS que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II. Política de investimentos: deve indicar as regras de elegibilidade e o limite máximo de alocação de recursos. Em seguida, definir se a gestão da modalidade será feita diretamente pelo RPPS ou por empresa contratada;

III. Limite de recursos: o Conselho Deliberativo, por meio da Política de Investimentos, ou por deliberação específica, definirá o limite de recursos para a oferta de empréstimos, limitado ao 10% (dez por cento) das disponibilidades financeiras nos RPPS com certificado Pró-Gestão vigente, ou a 5% (cinco por cento) das disponibilidades financeiras para os RPPS que não possuam o referido certificado;

IV. Regras de elegibilidade: deve conter os montantes, valores das prestações, prazos, critérios e demais condições de acesso dos servidores em atividade, dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, considerando a taxa de inadimplência e rentabilidade obtidas para o segmento em exercícios anteriores e o custo administrativo da carteira;

V. Publicidade: além da Política de Investimentos e Regras de elegibilidade, o RPPS deverá dar publicidade dos detalhes de propostas, contratos, limite de consignação e parcelas, forma operacional de originação e amortização do empréstimo e por fim, a taxa de juros e a metodologia de cálculo aos tomadores;

VI. Discricionariedade do RPPS: cabe aos RPPS definir as Diretrizes Gerais para concessão de empréstimo, podendo, a qualquer tempo, suspendê-las por decisão dos seus órgãos gestores (Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva), nos termos das Políticas aprovadas, bem como, se sobrevier situações que coloquem em risco as metas de rentabilidade do RPPS, ou ainda, não contratar empréstimo com servidor que não se enquadrar nas mesmas normas supra citadas ou na legislação de regência da operação;

VII. Acesso ao crédito: servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS que atendam aos critérios de elegibilidade e de crédito aprovados na Política de Investimentos e nas Diretrizes de Concessão de Crédito do RPPS e que possuam no mínimo 18 (dezoito anos) e no máximo 80 (oitenta) anos de idade na data da contratação;

VIII. Limite de consignação: a margem individual máxima consignável para cada tomador de empréstimo será de 35% (trinta e cinco por cento), observados que o limite máximo e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão respeitar, como parâmetro, o que está previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;

IX. Vinculação ao ente público: os servidores ativos terão acesso aos empréstimos ofertados pelo seu RPPS desde que a nota do CAPAG do ente público vinculado (Estado, Distrito Federal ou Município) atribuída pela Secretaria do Tesouro Nacional seja "A";

X. CAPAG: é o indicador para Capacidade de Pagamento, instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de avaliar a capacidade de pagamento dos Municípios, Estados e do Distrito Federal;

XI. Solidariedade do ente vinculado: nas operações de empréstimos consignados contratadas com servidores ativos, ou de cuja origem dos recursos seja do ente vinculado, é "obrigatório" incluir cláusula de solidariedade do ente vinculado ao pagamento do saldo devedor e todas as obrigações contratuais;

XII. Convênio: na oferta de empréstimo consignado a servidores ativos, é preciso formalizar convênio operacional com o ente vinculado para operacionalizar o acesso à folha de pagamentos e base de dados dos segurados, garantir a segurança de dados e da informação (Lei Geral de Proteção de Dados - GPD e Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD), bem como garantir a solidariedade do ente vinculado;

XIII. Liberação do Crédito: o crédito deverá ser liberado diretamente na conta de benefício ou conta corrente de titularidade do tomador do empréstimo, vedada a liberação em dinheiro ou por pagamento de qualquer outra obrigação, ainda que do próprio tomador do empréstimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

XIV. Consignação: o crédito referente a liberação do empréstimo "somente" poderá ser realizado após a confirmação da consignação da parcela na folha de pagamentos do tomador do empréstimo, pelo ente responsável pelo pagamento dos rendimentos ou benefício;

XV. Repasse: o ente responsável deverá repassar os recursos retidos dos tomadores de empréstimos ao RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento;

XVI. Portabilidade:

(i) Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS.

(ii) Da mesma forma, não será possível a portabilidade de empréstimos contratados pelos tomadores junto a instituições financeiras (Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013), tendo em vista que os RPPS não são entidades do sistema financeiro nacional;

XVII. Fundos Garantidores: para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, a unidade gestora do RPPS deverá constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos; e/ou contratar seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep;

XVIII. Segregação financeira e contábil: os recursos disponibilizados para os empréstimos e constituição dos fundos garantidores possuirão segregação, contábil e financeira para gestão e controle dos recursos e limites;

XIX. Contratação: a contratação do empréstimo consignado ocorrerá, necessariamente, mediante conhecimento prévio da proposta, e posteriormente, assinatura de contrato e formalizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio de instrumento específico ou por meio de contrato de adesão, contendo no mínimo: valor total com e sem juros, a taxa efetiva mensal e anual de juros, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado, o valor, número e periodicidade das prestações, o custo efetivo total da operação e a data do início e fim do desconto;

XX. Quitação antecipada: é assegurado ao tomador do empréstimo a quitação antecipada do contrato, devendo o RPPS disponibilizar um demonstrativo com o valor total antecipado, o valor do desconto, o valor líquido a pagar e o cálculo do saldo devedor;

XXI. Disponibilidade dos recursos: os recursos alocados na operação de empréstimo consignado do RPPS serão controlados em conta corrente específica, movimentada a débito e a crédito, exclusivamente por gestor autorizado do próprio RPPS, vedada a movimentação por quaisquer terceiros;

XXII. IOF: De acordo com a Decreto 6.306/2007 incide o IOF sobre os empréstimos realizados pelos RPPS

11 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras, que são padrões definidos na Resolução do CMN.

É importante ressaltar que a oferta de crédito consignado envolve diversos conhecimentos específicos da operação, como: monitoramento de inadimplência e fatores macroeconômicos, regulações do Banco Central, Código de Defesa do Consumidor, Secretaria da Previdência, Conselho Monetário Nacional, legislações estaduais e municipais.

Elaborado por Monetar Serviços Financeiros S/A
Belo Horizonte, abril de 2023
www.monersf.com.br